



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

Processo nº 005/2017 - Pregão nº 001/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ETANOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA PREFEITURA M. DE PASSA QUATRO E VEÍCULOS DE UTILIZAÇÃO DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Passa Quatro – MG, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 005/2017 – Modalidade Pregão / Registro de Preços nº 001/2017 e de outro a empresa Auto Posto Luana LTDA

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Passa Quatro** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro de Passa Quatro/MG, CEP – 37.460-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Claret Mota Esteves, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-680328 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 286.750.706-59, domiciliado e residente na Rodovia MG 158, Km 19, s/nº, Bairro Caixa D'Água, Passa Quatro/MG, o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.428.122/0001-08, com sede na Rua Tenente Viotti, nº 362, Centro, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal Sr. Marcelo da Silva Guedes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG-10.422.763 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 054.216.206-70, Rua Pedro Lemes, nº 85, Bairro Santa Teresinha, Passa Quatro/MG, e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.958.647/0001-35, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 133, Santa Terezinha, Passa Quatro-MG, representado pela Secretária Municipal Srª. Anete Negreiros Andrade, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº MG-12.589.372 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 077.958.796-08, residente à Rua Dr. Arlindo Luz, nº 210, Bairro Centro, Passa Quatro/MG, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado, **a empresa Auto Posto Luana LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.553.064/0001-45, localizada na Rua da Saudade, nº 35, Estiva, Itanhandu/MG, CEP 37464-000, representada pelo sócio Sr. Luiz Henock Mancilha Dias, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº M-3.010.904 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 469.824.696-20, residente e domiciliado à Av. Tereza Guedes, nº 313, Bairro das Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGITRO DE PREÇOS N.º 001/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 005/2017: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ETANOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA PREFEITURA M. DE PASSA QUATRO E VEÍCULOS DE UTILIZAÇÃO DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 071/2016, **originário da Prefeitura Municipal de Itanhandu**, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD ESTIMADA	VALOR P/ LITRO	VALOR TOTAL
01	ETANOL	6.000	2,978	17.868,00
02	GASOLINA ADITIVADA	100.000	3,978	397.800,00
03	ÓLEO DIESEL S500	70.000	3,088	216.160,00
04	ÓLEO DIESEL S10	79.000	3,188	251.852,00

Valor Total = R\$ 883.680,00 (Oitocentos e Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA:- Os quantitativos estabelecidos neste termo são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser assinados outros contratos quantos necessários dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- 6.1 - O pagamento será realizado semanalmente, toda quinta-feira (ou dia útil subsequente, quando aquele não o for) relativo ao abastecimento da semana anterior, sendo entregue as notas fiscais até o ultimo dia útil da semana (sexta-feira) dentro do horário de expediente.

6.2 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra)

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

CNPJ: 23.245.806/0001-45

Endereço: Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro,

Centro de Passa Quatro

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CNPJ: 14.958.647/0001-35

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 133, Santa Terezinha,

Passa Quatro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.428.122/0001-08

Endereço: Rua Tenente Viotti, nº 362 CEP: 37460-000

Centro de Passa Quatro

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

58- 02.01.00.04.122.0018.4.014.3390.30.00/100

64- 02.01.00.06.181.0006.4.016.3390.30.00/100

160- 02.03.03.12.361.0008.4.041.3390.30.00/101

210- 02.04.0015.452.0010.4.053.3390.30.00/100

212- 02.04.00.15.452.0010.4.054.3390.30.00/100

215- 02.04.00.15.452.0010.4.055.3390.30.00/100



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

259-02.05.01.10.302.0013.4.064.3390.30.00/102/154
275-02.05.01.10.302.0013.4.131.3390.30.00/149
296-02.05.01.10.304.0013.4.069.3390.30.00/102/150
309-02.05.01.10.305.0013.4.072.3390.30.00/102/150
333-02.05.02.17.512.0013.4.076.3390.30.00/100
336-02.05.02.17.512.0013.4.077.3390.30.00/100
353-02.06.00.26.782.0016.4.080.3390.30.00/100
360-02.07.00.20.606.0004.4.083.3390.30.00/100
378-02.10.01.08.244.0015.4.098.3390.30.00/100/129
442-02.10.02.08.244.0015.4.101.3390.30.00/100
495-02.11.03.18.541.0009.4.114.3390.30.00/100
509-02.12.00.08.243.0015.4.172.3390.30.00/100

DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, nem sub-contratar os serviços relativos ao fornecimento de combustíveis, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:- Da Execução

10.1 – **O abastecimento se dará direto na bomba do Posto da sede da Contratada**, mediante apresentação da Autorização de Abastecimento, no horário normal de funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos do Contratante.

10.1.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser feita por email ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável.

10.2 – O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato, no estabelecimento da Contratada.

10.3 - Não será admitida recusa de fornecimento de combustíveis por parte do posto de abastecimento em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento;

10.4 – Os preços dos combustíveis não deverão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Itanhandu, na data de seu fornecimento.

10.4.1 – Caso haja, na data do fornecimento, divergência entre o valor do combustível indicado na bomba e a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Itanhandu, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

10.5 – A substituição do combustível constatado inadequado ao abastecimento de veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da formalização da rejeição cujos motivos podem ser: densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;

10.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

10.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Compete a CONTRATANTE:

- 11.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.
- 11.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Compete ao CONTRATADO:

- 12.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
- 12.2 – A Contratada é responsável pela garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- 12.3 – A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 12.4 – Obedecer às normas da ANP, para o exercício da atividade de revenda de combustível.
- 12.5 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 12.6 - Observar os prazos estipulados.
- 12.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 12.8 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 12.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 12.10 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 12.11 - Garantir a boa qualidade do produto entregue;
- 12.12 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 12.13 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 12.14 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 12.15 - Cumprir as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência;

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra um dos motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços serão registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93, mantendo-se inalterado o desconto ofertado.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- Penalidades

19.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

19.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

19.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
- e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

19.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

19.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

19.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

19.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

19.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

19.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Passa Quatro - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Passa Quatro, 02 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE
Antônio Claret Mota Esteves
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Luiz Henock Mancilha Dias
AUTO POSTO LUANA LTDA

CONTRATANTE
Marcelo da Silva Guedes
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE

CONTRATANTE
Anete Negreiros Andrade
SECRETÁRIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edriane Monteiro Barbosa
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG nº 98.354

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____